



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CONTRATO 063/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E
 A EMPRESA H & H TERRAPLANAGEM LTDA
 ME.

PROCESSO Nº.: 150/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 033/2019

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua: Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio, nº 503, Centro e a Empresa H & H Terraplanagem LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.100.148/0001-96, estabelecida na Rodovia MG-184, Km 13, Alterosa - MG CEP 37.145-000, doravante denominada CONTRATADA(o), representada(o) pelo Sr. Hélio Tadeu Herculano, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 352.429.816-87 e RG nº M 3.317.406, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Pedro de Oliveira, 1325, Vila Betânia – Alfenas - MG, CEP 37.137-094, tendo em vista os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação de 01 (uma) máquina tipo retroescavadeira hidráulica de esteira para serviço emergencial no bairro Santa Rita para desobstrução dos canais de drenagem das águas pluviais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Decreto nº 4.969, datado em 04 de Março de 2019.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	Horas	Contratação de empresa para locação de 01 (uma) máquina tipo retroescavadeira hidráulica de esteira para serviço no bairro Santa Rita.	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As condições da prestação de serviço encontram-se relacionados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 4.400,00(Quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações de 2019:

Ficha: 549– 02060115452 0031 2.062 339039

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida às disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Do município.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida às disposições da Lei 4.320/64.

Da contratada.

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Arcar com as despesas de combustível e demais despesas de manutenção da máquina.

Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

Disponibilizar o operador (maquinista).

Anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O contrato terá vigência até o dia 30 de Agosto de 2019.

Da contratada:

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Arcar com as despesas de combustível e demais despesas de manutenção da máquina.

Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 16 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO

Valdevino de Souza

Prefeito Municipal

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

H & H TERRAPLANAGEM LTDA ME

Hélio Tadeu Herculano

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME

ASSINATURA

RG

1) Almeida da Silva

Almeida

MG. 18.640.240

2) Almeida da Silva

Almeida

MG 10.670.916